



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.493/2015

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 00959/15-SS/RH, onde é relatando que o servidor **ACASSIO DA SILVA LUIZ**, matrícula 6255, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;”* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública,*



LIVRO DE PORTARIAS

especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão nos termos do “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seus incisos “III – inassiduidade habitual;” e “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”;

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **ACASSIO DA SILVA LUIZ**, Matrícula 6255;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Designar o **dia 19 de fevereiro de 2015 às 11h20min.** para interrogatório do **acusado, Sra. ACASSIO DA SILVA LUIZ**, e determinar a sua citação, a ser realizada, no mínimo, dois dias antes do interrogatório. O mandado deverá conter: a) cópia da portaria; b) informação de que o acusado poderá constituir advogado que o representará em todos os atos e termos do processo; c) data, hora e local do interrogatório, que poderá ser acompanhado pelo advogado do acusado; d) data, hora e local da oitiva do denunciante (se houver), que deverá ser acompanhada pelo advogado do acusado; e) informação de que o acusado não assistirá à inquirição do denunciante; mas poderá ter ciência, antes de ser interrogado, das declarações que aquele houver prestado; f) informação de que o acusado poderá arrolar até cinco



LIVRO DE PORTARIAS

testemunhas e requerer provas, no prazo de 3 (três) dias após a data designada para seu interrogatório; g) informação de que, se não comparecer, será decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo; h) advertência de que o processo será extinto se o acusado pedir exoneração até o interrogatório (quando se tratar exclusivamente de abandono de cargo ou função, bem como inassiduidade).

4. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Pedro Tarciso Marques Camarinha**, fiscal de saúde, que será ouvido no **dia 19 de fevereiro de 2015, às 11h.**

5. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 09 de fevereiro de 2015.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.